AMAZÔNIA, TRABALHO E EXCLUSÃO: PERFIS DE EXPLORAÇÃO E A PRODUÇÃO TERRITORIAL DA ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA

AMAZONIA, LABOR, AND EXCLUSION: PROFILES OF EXPLOITATION AND THE TERRITORIAL PRODUCTION OF CONTEMPORARY SLAVERY

Lívia Mendes Moreira Miraglia[1]
André Rezende Soares Lino[2]
Fernanda de Mendonça Melo[3]

Resumo: este artigo apresenta resultados de pesquisa empírica sobre exploração do trabalho em condições análogas à escravidão no Amazonas, desenvolvida a partir da parceria entre a Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da UFMG (CTETP/UFMG), Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e Organização Internacional do Trabalho (OIT). O estudo baseou-se na análise sistemática de 75 relatórios de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, disponibilizados pela CGTRAE, referentes ao período 2004-2025. A metodologia adotou três etapas: identificação, sistematização e análise dos dados mediante formulário estruturado. Os resultados demonstram que 44 relatórios constataram trabalho escravo contemporâneo, resultando no resgate de 459 trabalhadores. A análise territorial evidencia concentração das ocorrências em atividades econômicas específicas da região amazônica, revelando padrões de exploração que articulam condições degradantes, violação de direitos fundamentais e dinâmicas territoriais particulares. O estudo contribui para compreender a escravidão contemporânea

1 Pós-doutora em Direito pela UNB. Doutora e Mestre em Direito do Trabalho. Professora de Direito do Trabalho e Coordenadora da Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da Faculdade de Direito da UFMG. Presidente da Comissão de enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo da OAB/MG. Secretária da Comissão Nacional de enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo da OAB Nacional. Advogada.

2 Professor Universitário. Mestre e Doutorando em Direito do Trabalho pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Advogado e pesquisador na Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da UFMG. Diretor de Assuntos Acadêmicos da Comissão de Enfrentamento ao Trabalho Escravo Contemporâneo da OAB/MG.

3 Mestre e Doutoranda em Direito do Trabalho pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Advogada e pesquisadora na Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da UFMG. Vice-Presidente da Comissão de Enfrentamento ao Trabalho Escravo Contemporâneo da OAB/MG.

na Amazônia e fornece subsídios empíricos para fortalecer políticas públicas de enfrentamento e criar metodologias de ensino jurídico crítico voltadas à promoção dos direitos trabalhistas. A pesquisa revela a persistência de trabalho análogo à escravidão na região, demandando ações integradas entre fiscalização, políticas públicas e educação jurídica.

PALAVRAS-CHAVE: Trabalho escravo contemporâneo; Inspeção do trabalho; Dinâmicas territoriais; Amazônia

ABSTRACT: *This article presents the results of empirical research on labour exploitation under conditions analogous to slavery in the state of Amazonas, developed through a partnership between the Slave Labor and Human Trafficking Clinic of the Federal University of Minas Gerais (CTETP/UFMG) and the State University of Amazonas (UEA). The study was based on the systematic analysis of 75 labour inspection reports produced by the Ministry of Labour and Employment and made available by CGTRAE, covering the period from 2004 to 2025. The methodology consisted of three stages: identification, systematization, and analysis of the data through a structured form. The results show that 44 reports identified contemporary slave labour, resulting in the rescue of 459 workers. The territorial analysis reveals a concentration of occurrences in specific economic activities of the Amazon region, highlighting patterns of exploitation that combine degrading working conditions, violations of fundamental rights, and particular territorial dynamics. The study contributes to understanding contemporary slavery in the Amazon and provides empirical evidence to strengthen public policies aimed at combating the problem, as well as to develop critical legal education methodologies focused on promoting labour rights. The research also reveals the persistence of labour analogous to slavery in the region, demanding integrated actions involving labour inspection, public policies, and legal education.*

KEYWORDS: *Contemporary slavery; Labour inspection; Territorial dynamics; Amazon region*

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo é derivado da pesquisa desenvolvida pela Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da Universidade Federal de Minas Gerais (CTETP/UFMG) com o objetivo de subsidiar a criação da Clínica de Combate ao Trabalho Escravo, ao Tráfico de Pessoas e Transversalidades da Universidade

do Estado do Amazonas (UEA). A proposta insere-se no esforço de expansão da rede de clínicas jurídicas voltadas à promoção dos direitos humanos e à construção de metodologias de ensino jurídico crítico na Amazônia, partindo da pesquisa empírica como fonte de dados orientadores do enfrentamento ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas.

O projeto foi realizado no âmbito da parceria técnico-científica firmada entre a CTETP-UFMG e a UEA, conforme previsto no Acordo de Execução nº 40518442, realizado com a Organização Internacional do Trabalho (OIT). O acordo trata da criação e implementação de uma clínica jurídica sem fins lucrativos voltada ao enfrentamento ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas no estado do Amazonas.

No total, foram recebidos 88 relatórios de fiscalização. Desses, 13 foram excluídos por se referirem a fiscalizações e casos que não diziam respeito ao estado do Amazonas. Restaram, portanto, 75 relatórios aptos à análise dentro do escopo geográfico.

Todos os relatórios remanescentes referiam-se a fiscalizações realizadas após a alteração do art. 149 do Código Penal, promovida pela Lei nº 10.803/2003. Em razão disso, a análise empírica ficou circunscrita ao intervalo de 2004 a 2025. A delimitação temporal da pesquisa após a alteração promovida pela Lei nº 10.803/2003 não possui apenas função cronológica, mas também analítica. Isso porque o art. 149 do Código Penal estabelece os elementos estruturantes da configuração do trabalho em condições análogas à escravidão,trabalho forçado, jornada exaustiva, condições degradantes e servidão por dívida, os quais orientam não apenas a atuação fiscalizatória, mas também a própria produção dos relatórios analisados. Nesse sentido, os dados empíricos examinados não são neutros, mas já refletem uma leitura institucional do fenômeno à luz dessas categorias jurídicas, o que permite compreender os perfis de exploração identificados como expressões concretas dessas formas típicas de violação.

Dentre os 75 relatórios examinados, 44 constataram expressamente a ocorrência de trabalho em condições análogas à de escravo, com 459 trabalhadores resgatados. Desse total, apenas 3 pessoas foram resgatadas individualmente. A constatação da ocorrência de trabalho em condições análogas à de escravo nos relatórios analisados pressupõe a incidência dos elementos típicos previstos no art. 149 do Código Penal, notadamente a submissão a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalho forçado. Nesse sentido, os dados empíricos examinados não apenas registram situações fáticas de exploração, mas refletem a própria aplicação, pela fiscalização do trabalho, das categorias jurídicas que estruturam a definição contemporânea de trabalho escravo no ordenamento brasileiro.

Considerando o conjunto analisado, delimitou-se o problema de pesquisa na compreensão dos perfis de exploração do trabalho em condições análogas à de escravo no estado do Amazonas, a partir dos dados oficialmente registrados nos relatórios fornecidos pela CGTRAE.

O procedimento metodológico seguiu três etapas principais: identificação, sistematização e análise. Na primeira etapa, realizou-se a identificação dos casos a partir dos relatórios de fiscalização elaborados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e disponibilizados na base de dados fornecidas pela Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas (CGTRAE). Esses relatórios foram baixados em PDF e organizados em pastas separadas por ano.

Posteriormente, os relatórios foram formalmente identificados pelo seguinte código: "*Ano de início da operação. Número da operação conforme relatório oficial. Sigla do Ministério do Trabalho e Emprego. Sigla do estado onde ocorreu a operação*". Por exemplo: 2022.472.MTE.AM, por se tratar da operação nº 472, realizada no ano de 2022. Nesse sentido, ao longo do texto, em todas as ocasiões em que houver menção a casos específicos, far-se-á à partir de seus identificadores formais.

Na segunda etapa, procedeu-se à sistematização dos relatórios de fiscalização em planilha para controle dos casos e dos arquivos. Os relatórios foram planilhados com os respectivos identificadores formais, ano de referência, nome do empregador e CPF ou CNPJ do empregador.

Com os relatórios devidamente organizados e sistematizados, iniciou-se a análise sistemática das informações constantes nesses documentos por meio de formulário estruturado no Google Forms. O formulário foi desenvolvido especificamente para a pesquisa, com campos organizados em vetores que orientaram a coleta de dados quantitativos e qualitativos.

Cada relatório de fiscalização foi analisado individualmente, de modo a permitir a posterior consolidação e o cruzamento dos dados. Por fim, os dados sistematizados foram submetidos a processo de análise comparativa e categorial, que orientou a construção do relatório final da pesquisa de subsídio empírico para criação da Clínica de Combate Trabalho Escravo, ao Tráfico de Pessoas e Transversalidades da Universidade do Estado do Amazonas (UEA).

Este artigo reúne os principais achados relativos a: 1) perfis das vítimas e vulnerabilidades associadas e, 2) perfil dos empregadores e setores econômicos predominantes. A seguir, esses dois pontos são destrinchados tendo por base a combinação entre os dados levantados e a análise crítica das descobertas empíricas.

2 PERFIS DAS VÍTIMAS E VULNERABILIDADES ASSOCIADAS

O Estado do Amazonas é o maior do Brasil em extensão territorial (IBGE, 2021), possuindo no entanto, baixa densidade demográfica, em razão das suas características específicas: como a presença da Floresta Amazônica, relevo e hidrografia, baixa malha viária, entre outros. O índice de Gini do Amazonas, que é um indicador mundial de desigualdade, em 2019, foi de 0,568, colocando o estado na posição de 4º do país com maior desigualdade na distribuição de renda (G1, 2020). O estado enfrenta desafios nas questões sociais, como acesso à saúde, saneamento básico e educação. Segundo o IBGE (2021), o Amazonas possui o 16º pior índice de desenvolvimento da educação básica do Brasil.

Esse quadro é reforçado por Rolim (2015, p. 33) ao apontar que

> A maioria dos municípios tem alto percentual de pessoas ainda na situação de extrema pobreza. O Estado do Amazonas também carece de investimentos em educação, saúde e infraestrutura, os quais são indicadores de medidas de pobreza. Desse modo, analisa-se que devido às suas dimensões geográficas e pela renda altamente concentrada na capital Manaus, nota-se a formação de agrupamentos de municípios pobres rodeados por pobres e ricos.

Conforme dados do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas, do total de resgatados naturais do Amazonas, 30,7% são analfabetos e 32,6% estudaram apenas até o 5º ano incompleto (SmartLab, 2024). De igual maneira, o perfil etário e de sexo predominante é de homens jovens, entre 18 e 24 anos, sobretudo (SmartLab, 2024).

Os dados examinados confirmam esse cenário e revelam um retrato social das vítimas que vai além da dimensão meramente estatística. De modo geral, o trabalho escravo contemporâneo no Brasil incide predominantemente sobre homens pardos e pretos, sem qualificação profissional, em situação de pobreza e com baixa escolaridade (MTE, 2025). Esse perfil não apenas antecede a exploração, mas se articula diretamente com as condições que a tornam possível, na medida em que limita as alternativas concretas de inserção no mercado de trabalho e amplia a exposição a formas degradantes de contratação. No estado do Amazonas, esse quadro é agravado por fatores territoriais específicos, como o isolamento geográfico e a mobilidade territorial dificultada, que restringem o acesso a oportunidades e favorecem a permanência dos trabalhadores em contextos de exploração.

A recorrência desse perfil social entre as vítimas também se relaciona com a forma pela qual os elementos típicos do art. 149 do Código Penal se materializam

na prática. A submissão a condições degradantes e a mecanismos de servidão por dívida, frequentemente identificados nos relatórios de fiscalização, tende a incidir com maior intensidade sobre trabalhadores com reduzidas alternativas econômicas e limitada capacidade de mobilidade, o que reforça a conexão entre vulnerabilidade social e exposição concreta às formas contemporâneas de escravidão.

No estado do Amazonas, esse cenário é associado a outras vulnerabilidades, como o isolamento geográfico e a mobilidade territorial dificultada, evidenciada, por exemplo, nas condições de acesso a municípios como Marechal Thaumaturgo, que só é possível de ser realizado de barco, em um percurso de 14 dias, ou avião de pequeno porte (Silvini, 2025). Esse conjunto de fatores se insere em uma "lógica de territorialidade produtiva e vulnerabilidade estrutural, marcada pela dispersão geográfica, pela precarização das cadeias extrativistas e pela persistência de formas menos complexas de organização laboral" (Miraglia *et al*, 2026, p. 31).

A análise do perfil das vítimas foi realizada de duas maneiras, compreendendo: 1) resgates individuais, totalizando 3 operações de resgate e 3 pessoas; 2) resgates coletivos, ou seja, em que duas ou mais pessoas foram resgatadas na mesma operação, totalizando 41 operações de resgate e 456 pessoas. Tal abordagem metodológica foi selecionada porque o grau de detalhamento destinado a cada tipo de resgate nos relatórios de fiscalização sofre variações, isto é, geralmente, os resgates coletivos possuem menos detalhes acerca de cada uma das pessoas resgatadas.

Por isso, nos resgates coletivos, os dados referentes à composição racial, escolaridade, alfabetização e faixa etária se referem à maioria dos integrantes resgatados em grupo em cada uma das operações, e não a cada um deles considerados individualmente. Já os dados referentes a gênero e à quantidade de crianças e adolescentes resgatados se referem às quantidades individualizadas.

2.1 RESGATES INDIVIDUAIS

Os 3 resgates individuais, que corresponderam a 1.32%[4] do total de casos analisados, revelam conjunto de vulnerabilidades que tornam esses trabalhadores especialmente suscetíveis à permanência prolongada em condições análogas à escravidão. As três pessoas resgatadas individualmente tinham, à época do resgate, 31[5], 51[6] e 45[7] anos de idade.

---

4 2012.077.03.MTE.AM; 2023.210.MTE.AM; 2023.667.MTE.AM.
5 2012.077.03.MTE.AM.
6 2023.210.MTE.AM.
7 2023.667.MTE.AM.

Relativo à atividade desenvolvida, 2 eram trabalhadores domésticos[8], enquanto 1 se dedicava à pecuária[9]. Os 3 resgatados possuíam o ensino fundamental incompleto, ainda que fossem todos alfabetizados.

Os trabalhadores eram originários dos municípios de Boca do Acre (AM), Teresina (PI) e Pedreiras (MA), indicando deslocamentos internos no estado e externos, entre diferentes regiões do país:

Gráfico 1 - Origem geográfica dos trabalhadores resgatados individualmente



Fonte: autoria própria, 2026

No caso 2023.210.MTE.AM, o deslocamento entre o local de origem e o de trabalho foi descrito no relatório de fiscalização como voluntário. Nos outros dois casos, não havia informações suficientes quanto às circunstâncias do deslocamento para caracterizá-lo.

Quanto à composição racial, 2 trabalhadores eram pardos[10], e 1 era negro[11]. Em termos de gênero, os relatórios de fiscalização indicam que 2 dos resgatados eram do gênero masculino[12], enquanto 1 era do gênero feminino[13].

Importante destacar que, no caso 2012.077.03.MTE.AM, ainda que apenas um trabalhador do gênero masculino tenha sido resgatado, foi descrito no relatório que ele vivia com esposa e filho recém-nascido no local de trabalho. A única menção feita à esposa do trabalhador resgatado está no início do relatório, de modo que não fica claro se a esposa realizava alguma modalidade de trabalho para a fazenda do empregador. Não se pode afastar a possibilidade de, em casos como esse, mulheres estarem desempenhando atividades de manutenção doméstica e cuidado, fundamentais ao funcionamento da frente de trabalho, mas não serem

8 2023.210.MTE.AM; 2023.667.MTE.AM.
9 2012.077.03.MTE.AM.
10 2012.077.03.MTE.AM; 2023.667.MTE.AM.
11 2023.210.MTE.AM.
12 2012.077.03.MTE.AM; 2023.667.MTE.AM.
13 2023.210.MTE.AM.

computadas como trabalhadoras nos relatórios de fiscalização, tampouco nos encaminhamentos realizados (Andrade, 2023, p. 257).

O dado mais significativo, refere-se ao tempo de permanência. Nos casos individuais em que foi possível cruzar a data de início com a data de resgate, obteve-se uma média de aproximadamente 13 anos e 9 meses de sujeição, com mediana de 6 anos e 10 meses. Há registro de curta duração, como 2 meses[14], mas também caso de exploração que se estendeu por 34 anos[15] ininterruptos. Essa permanência prolongada é um traço particular dos resgates individuais, haja vista que tende a ser imperceptível ao Estado.

O perfil individual mostra sujeitos de baixa escolaridade, predominantemente pardos e pretos, espelhando a realidade dos trabalhadores resgatados em todo o Brasil, pelo que se pode concluir que "não há dúvidas de que o trabalho análogo à escravidão no Brasil tem cor" (Haddad, Miraglia e Pereira, 2023, p. 139).

2.2 RESGATES COLETIVOS

Os 41 resgates coletivos foram mais numerosos, correspondendo a 93.18%[16] dos 44 casos registrados entre 2004 e 2025. Nesses casos, um total de 456 pessoas foram resgatadas. A dimensão coletiva das operações permite observar outro padrão de exploração, marcado por maior número de trabalhadores nas frentes de trabalho e por uma permanência, em média, mais curta, conforme será abordado mais adiante. As operações variaram de pequenos grupos de três a cinco pessoas até contingentes de 40 a 50 trabalhadores resgatados de uma só vez.

---

14 2012.077.03.MTE.AM.

15 2023.210.MTE.AM.

16 2004.072.MTE.AM; 2006.098.MTE.AM; 2006.109.MTE.AM; 2007.110.MTE.AM; 2008.010.MTE.AM; 2008.047.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM; 2008.069.01.MTE.AM; 2008.101.01.MTE.AM; 2008.101.02.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2010.143.MTE.AM; 2011.023.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.02.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2011.084.01.MTE.AM; 2011.084.02.MTE.AM; 2011.115.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM ; 2012.041.MTE.AM; 2012.056.01.MTE.AM; 2012.056.02.MTE.AM; 2012.056.03.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2012.129.01.MTE.AM; 2012.129.02.MTE.AM; 2012.129.03.MTE.AM; 2014.034.02.MTE.AM; 2014.072.MTE.AM; 2015.012.02.MTE.AM; 2015.012.03.MTE.AM; 2015.014.MTE.AM; 2015.151.MTE.AM; 2016.032.02.MTE.AM; 2016.063.MTE.AM; 2020.052.01.MTE.AM; 2023.084.MTE.AM; 2024.00.MTE.AM; 2024.032.MTE.AM.

Tabela 1 - Números de trabalhadores resgatados por operação

Identificador formal	Número de trabalhadores resgatados
2004.072.MTE.AM	40
2006.098.MTE.AM	8
2006.109.MTE.AM	6
2007.110.MTE.AM	10
2008.010.MTE.AM	16
2008.047.MTE.AM	12
2008.057.MTE.AM	7
2008.060.MTE.AM	19
2008.069.01.MTE.AM	15
2008.101.01.MTE.AM	8
2008.101.02.MTE.AM	8
2010.036.02.MTE.AM	9
2010.143.MTE.AM	11
2011.023.MTE.AM	4
2011.040.01.MTE.AM	3
2011.040.02.MTE.AM	2
2011.040.04.MTE.AM	4
2011.084.01.MTE.AM	13
2011.084.02.MTE.AM	29
2011.115.MTE.AM	8
2012.031.MTE.AM	10
2012.041.MTE.AM	5
2012.056.01.MTE.AM	12

2012.056.02.MTE.AM	26
2012.056.03.MTE.AM	34
2012.077.02.MTE.AM	3
2012.129.01.MTE.AM	3
2012.129.02.MTE.AM	4
2012.129.03.MTE.AM	4
2014.034.02.MTE.AM	13
2014.072.MTE.AM	7
2015.012.02.MTE.AM	4
2015.012.03.MTE.AM	13
2015.014.MTE.AM	6
2015.151.MTE.AM	8
2016.032.02.MTE.AM	2
2016.063.MTE.AM	2
2020.052.01.MTE.AM	13
2023.084.MTE.AM	2
2024.00.MTE.AM	50
2024.032.MTE.AM	3

Fonte: autoria própria, 2026

A idade média dos trabalhadores resgatados coletivamente concentrou-se entre 26 e 35 anos, sendo que em 46.34%[17] dos casos essa era a faixa etária predominante dos trabalhadores. Em 29.26%[18] dos casos, as pessoas resgatadas

[17] 2006.109.MTE.AM; 2008.010.MTE.AM; 2008.047.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM; 2008.069.01.MTE.AM; 2008.101.01.MTE.AM; 2010.143.MTE.AM; 2011.040.02.MTE.AM; 2011.084.02.MTE.AM; 2011.115.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM; 2012.056.01.MTE.AM; 2012.056.02.MTE.AM; 2012.056.03.MTE.AM; 2012.129.01.MTE.AM; 2015.012.02.MTE.AM; 2015.012.03.MTE.AM; 2016.032.02.MTE.AM; 2023.084.MTE.AM.

[18] 2007.110.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM; 2008.101.02.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2011.023.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM;

tinham em média entre 36 e 45 anos, enquanto em 12.19%[19] a média se situava entre 46 e 55 anos de idade. Apenas em 9.75%[20] a média etária ficou entre os 18 e 25 anos. Em 1[21] dos casos de resgate coletivo não havia informações suficientes no relatório de fiscalização para extração da média etária.

Gráfico 2 - Faixa etária média dos grupos de trabalhadores resgatados coletivamente

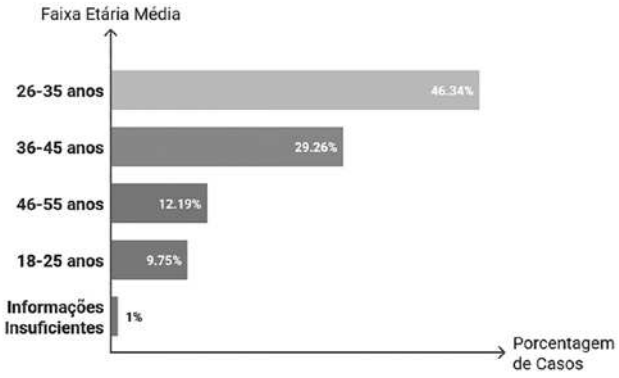

Fonte: autoria própria, 2026

A atividade de menores em frentes de trabalho de risco foi percebida, sendo computados 24 crianças e adolescentes menores de 18 anos de idade resgatados (5,26% do total), com envolvimento em atividades como aplicação de agrotóxicos, extração de piaçava, pesca e roçagem de pasto, sem uso de equipamentos de proteção. Vale ressaltar que o manuseio e a aplicação de agrotóxicos figuram no item 5 da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP[22]), tendo em vista os altos riscos e prejuízos à saúde atribuídos a essa atividade.

2012.041.MTE.AM; 2015.014.MTE.AM; 2015.151.MTE.AM; 2020.052.01.MTE.AM; 2024.00.MTE.AM.

19 2012.129.02.MTE.AM; 2014.034.02.MTE.AM; 2014.072.MTE.AM; 2016.063.MTE.AM; 2024.032.MTE.AM.

20 2006.098.MTE.AM; 2011.084.01.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2012.129.03.MTE.AM.

21 2004.072.MTE.AM.

22 A Lista TIP, desenvolvida pela Organização Internacional do Trabalho na Convenção nº 182, foi incorporada à legislação brasileira por meio do Decreto nº 6.481/2008, e pode ser conferida na íntegra em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm.

Gráfico 3 - Composição das crianças e adolescentes resgatados coletivamente

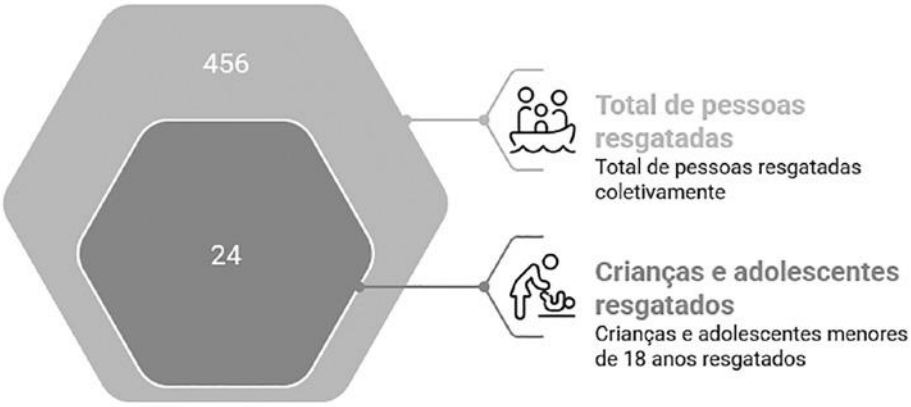

Fonte: autoria própria, 2026

O gênero masculino foi amplamente predominante, representando 88.59% do total de 404 pessoas resgatadas. Foram registradas 28 pessoas do gênero feminino, ou seja, 6.14%, frequentemente em funções relacionadas ao preparo da alimentação[23] dos trabalhadores e outras modalidades de trabalho de cuidado[24]. O caso 2020.052.01.MTE.AM destoa desse padrão: as 4 mulheres resgatadas nessa ocasião laboravam com o desmatamento para a formação de pastagens.

As 28 mulheres foram resgatadas em 14[25] operações de fiscalização. Ou seja, mulheres estavam presentes entre as pessoas resgatadas em 34.14% das operações de resgate coletivo de trabalho análogo ao de escravo durante o período analisado.

[23] 2006.098.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2011.084.02.MTE.AM; 2011.115.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2015.012.03.MTE.AM.

[24] O trabalho de cuidado compreende o conjunto de tarefas voltadas à manutenção cotidiana da vida (desde a limpeza e organização do lar até a assistência direta a pessoas com diferentes graus de dependência), configurando-se como um trabalho essencial à reprodução social e à sustentação da economia (Ministério do Trabalho e Emprego, 2025, p. 4).

[25] 2006.098.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM; 2008.069.01.MTE.AM; 2008.101.01.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2011.084.01.MTE.AM; 2011.084.02.MTE.AM; 2011.115.MTE.AM; 2012.056.02.MTE.AM; 2012.056.03.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2015.012.03.MTE.AM; 2020.052.01.MTE.AM; 2024.00.MTE.AM.

Gráfico 4 - Composição de gênero das pessoas maiores de idade resgatadas coletivamente

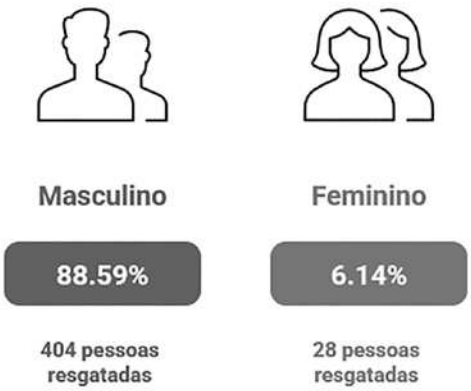

Fonte: autoria própria, 2026

Ainda que na maioria das operações coletivas (**65,86%**) nenhuma mulher tenha sido registrada entre os resgatados, tal cifra não revela necessariamente a ausência de mão-de-obra feminina nesses casos, tendo em vista a problemática da invisibilidade das funções frequentemente desempenhadas por mulheres, conforme relatado anteriormente.

Nos casos 2010.036.02.MTE.AM, 2011.040.01.MTE.AM, 2012.129.03.MTE.AM e 2015.151.MTE.AM houve a descrição da presença de esposas de trabalhadores resgatados residindo nos locais de trabalho, porém nenhuma pessoa do gênero feminino foi resgatada. Nesse sentido, faltam detalhes sobre a realização ou não de atividades laborais por parte dessas mulheres que compunham os núcleos familiares dos resgatados. As circunstâncias não foram especificadas o suficiente, podendo tanto se tratar de casos de invisibilidade do trabalho feminino, muitas vezes ligado à reprodução e cuidado (Pereira, 2021, p. 109), quanto de mera coabitação familiar no ambiente laboral.

A composição racial dos grupos resgatados coletivamente apresenta prevalência de pardos em 26 (63.41%[26]) dos casos, a maioria de pretos em 6

[26] 2006.098.MTE.AM; 2006.109.MTE.AM; 2007.110.MTE.AM; 2008.010.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM; 2010.143.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM; 2012.041.MTE.AM; 2012.056.01.MTE.AM; 2012.056.03.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2012.129.01.MTE.AM; 2012.129.02.MTE.AM; 2012.129.03.MTE.AM; 2014.034.02.MTE.AM; 2014.072.MTE.AM; 2015.012.03.MTE.AM; 2015.014.MTE.AM; 2016.032.02.MTE.AM; 2016.063.MTE.AM;

(14.63%[27]) casos e a maioria de amarelos em 1 (2.43%)[28] caso. Constata-se que a exploração atinge principalmente populações racializadas, uma vez que em nenhum dos casos foi constatada a prevalência de pessoas brancas. Em 8 casos, ou 19.51% do total, os relatórios não apresentavam informações suficientes para que fosse apurada a composição racial das pessoas resgatadas.

Gráfico 5 - Composição racial prevalente nos grupos de resgate coletivo

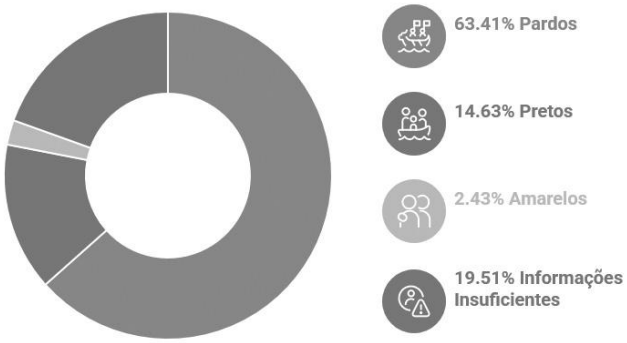

Fonte: autoria própria, 2026

Quanto à escolaridade, a análise dos grupos demonstrou que: a maioria dos trabalhadores de 9.75%[29] dos grupos resgatados havia cursado até o 9º ano do ensino fundamental, 46.34%[30] até o 5º ano, e 7.32%[31] não haviam frequentado a escola. Em apenas 1 dos grupos (2.43%[32]) a maioria dos trabalhadores havia cursado o ensino médio. Não foi possível levantar informações sobre a escolaridade dos

2020.052.01.MTE.AM; 2023.084.MTE.AM; 2024.00.MTE.AM; 2024.032.MTE.AM.

27 2004.072.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2012.056.02.MTE.AM; 2015.012.02.MTE.AM; 2015.151.MTE.AM.

28 2011.023.MTE.AM.

29 2010.143.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.02.MTE.AM; 2016.032.02.MTE.AM.

30 2008.010.MTE.AM; 2008.047.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM; 2008.069.01.MTE.AM; 2008.101.01.MTE.AM; 2008.101.02.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2011.084.01.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2012.129.01.MTE.AM; 2012.129.03.MTE.AM; 2014.072.MTE.AM; 2015.014.MTE.AM; 2015.151.MTE.AM; 2016.063.MTE.AM; 2024.032.MTE.AM.

31 2011.084.02.MTE.AM; 2012.129.02.MTE.AM; 2014.034.02.MTE.AM.

32 2011.023.MTE.AM.

trabalhadores em 34.15%[33] dos casos de resgate coletivo. Além disso, tem-se que a alfabetização predomina em 58.54%[34] dos grupos de trabalhadores resgatados coletivamente. Porém, em 29.27%[35] dos casos não havia informação, revelando inconsistências na coleta desse dado nos relatórios de fiscalização.

Gráfico 6 - Grau de escolaridade prevalente nos grupos de resgate coletivo

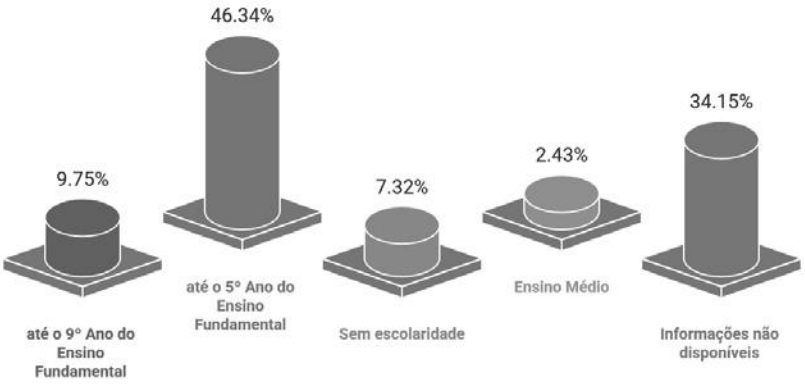

Fonte: autoria própria, 2026

[33] 2004.072.MTE.AM; 2006.098.MTE.AM; 2006.109.MTE.AM; 2007.110.MTE.AM; 2011.115.MTE.AM; 2012.041.MTE.AM; 2012.056.01.MTE.AM; 2012.056.02.MTE.AM; 2012.056.03.MTE.AM; 2015.012.02.MTE.AM; 2015.012.03.MTE.AM; 2020.052.01.MTE.AM; 2023.084.MTE.AM; 2024.00.MTE.AM.

[34] 2006.098.MTE.AM; 2006.109.MTE.AM; 2007.110.MTE.AM; 2008.010.MTE.AM; 2008.047.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM; 2008.069.01.MTE.AM; 2008.101.01.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2010.143.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.02.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2011.084.01.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM; 2012.056.03.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2012.129.01.MTE.AM; 2012.129.03.MTE.AM; 2015.014.MTE.AM; 2016.032.02.MTE.AM; 2016.063.MTE.AM; 2024.032.MTE.AM.

[35] 2008.101.02.MTE.AM; 2011.023.MTE.AM; 2011.115.MTE.AM; 2012.041.MTE.AM; 2012.056.01.MTE.AM; 2012.056.02.MTE.AM; 2014.034.02.MTE.AM; 2014.072.MTE.AM; 2015.012.02.MTE.AM; 2020.052.01.MTE.AM; 2023.084.MTE.AM; 2024.00.MTE.AM.

Gráfico 7 - Grau de alfabetização predominante nos grupos de resgate coletivo



Fonte: autoria própria, 2026

Do ponto de vista da migração, 24.39%[36] dos casos coletivos envolveram deslocamento voluntário, 51.22%[37] não foram detalhados o suficiente para extração do dado, e 4.88%[38] foram classificados expressamente como tráfico de pessoas[39]. A despeito da baixa tipificação formal, os relatórios descrevem sistematicamente a presença de "gatos", adiantamentos financeiros, transporte em caminhões e isolamento geográfico, práticas que configuram mecanismos estruturais de aliciamento e coação econômica.

Tais práticas, reiteradamente descritas nos relatórios, não apenas caracterizam formas de organização da exploração, mas se aproximam diretamente das hipóteses típicas previstas no art. 149 do Código Penal, especialmente no que se refere à servidão por dívida e à restrição indireta da liberdade de locomoção. A combinação entre isolamento geográfico, endividamento e intermediação da

[36] 2008.047.MTE.AM; 2011.023.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2011.084.01.MTE.AM; 2011.084.02.MTE.AM; 2011.115.MTE.AM; 2015.012.03.MTE.AM; 2015.151.MTE.AM; 2016.063.MTE.AM; 2024.00.MTE.AM.

[37] 2004.072.MTE.AM; 2006.109.MTE.AM; 2007.110.MTE.AM; 2008.010.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM; 2008.069.01.MTE.AM; 2008.101.01.MTE.AM; 2008.101.02.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2012.041.MTE.AM; 2012.056.01.MTE.AM; 2012.056.02.MTE.AM; 2012.056.03.MTE.AM; 2012.129.01.MTE.AM; 2014.072.MTE.AM; 2015.012.02.MTE.AM; 2015.014.MTE.AM; 2020.052.01.MTE.AM; 2023.084.MTE.AM; 2024.032.MTE.AM.

[38] 2010.143.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM.

[39] O crime de tráfico de pessoas está previsto no art. 149-A do Código Penal, que tipifica as condutas de agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, sendo que, nos casos analisados, a finalidade corresponde ao inciso II: submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo (art. 149-A, II, CP).

mão de obra constitui, assim, um dos principais mecanismos de concretização jurídica do trabalho escravo contemporâneo na região analisada.

Gráfico 8 - Informações sobre o deslocamento dos trabalhadores resgatados coletivamente



Fonte: autoria própria, 2026

No que diz respeito à duração, nos resgates coletivos em que foi possível calcular o tempo de permanência, apurou-se média de 1 ano e 10 meses. O caso mais curto durou 7 dias[40], enquanto o mais longo se estendeu por 8 anos e 3 meses[41].

Gráfico 9 - Duração temporal dos casos de resgate coletivo

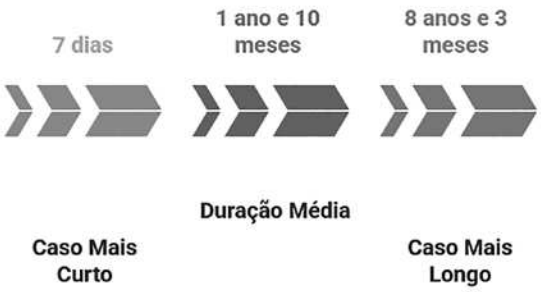

Fonte: autoria própria, 2026

[40] 2010.143.MTE.AM.
[41] 2012.056.01.MTE.AM.

A distribuição mostra que a maioria dos resgates coletivos se concentrou após períodos de meses de exploração. Observa-se que a janela temporal mais frequente se situa entre um e quatro meses. Casos de longa duração, superiores a um ano, compõem o conjunto e embora relevantes do ponto de vista da gravidade das violações, não são representativos da experiência predominante.

3 PERFIL DOS EMPREGADORES E SETORES ECONÔMICOS PREDOMINANTES

Entre os empregadores identificados, a maioria corresponde a pessoas físicas (77.27%[42]), enquanto 22.73%[43] são pessoas jurídicas. Observa-se que, em determinados registros, cruzam-se informações que, à primeira vista, seriam aplicáveis apenas a pessoas físicas (como gênero e raça) ou apenas a pessoas jurídicas (como a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE). Tais dados foram extraídos diretamente dos relatórios de fiscalização e mantidos na base, por refletirem aspectos relevantes para a caracterização do perfil dos empregadores.

No grupo de pessoas físicas, 97.05%[44] dos empregadores eram homens e apenas 2.95%[45] mulheres. Não foi possível encontrar informações suficientes para discernir a composição racial dos empregadores caracterizados como pessoa física.

---

42 2004.072.MTE.RO; 2006.098.MTE.AM; 2006.109.MTE.AM; 2007.110.MTE.AM; 2008.010.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2010.143.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.02.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2011.084.01.MTE.AM; 2011.084.02.MTE.AM; 2011.115.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM; 2012.041.MTE.AM; 2012.056.MTE.AM; 2012.056.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2012.077.03.MTE.AM; 2012.129.01.MTE.AM; 2012.129.02.MTE.AM; 2012.129.03.MTE.AM; 2014.072.MTE.AM; 2015.012.02.MTE.AM; 2015.012.03.MTE.AM; 2015.014.MTE.AM; 2016.063.MTE.AM; 2020.52.MTE.AM; 2023.084.MTE.AM; 2023.210.MTE.AM; 2023.667.MTE.AM; 2024.00.MTE.AM; 2024.032.MTE.AM; 2025.210.MTE.AM.

43 2008.047.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM; 2008.069.01.MTE.AM; 2008.101.01.MTE.AM; 2008.101.02.MTE.AM; 2011.023.MTE.AM; 2012.056.MTE.AM; 2014.034.02.MTE.AM; 2015.151.MTE.AM; 2016.032.02.MTE.AM

44 2004.072.MTE.RO; 2006.098.MTE.AM; 2006.109.MTE.AM; 2007.110.MTE.AM; 2008.010.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2010.143.MTE.AM; 2011.023.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.02.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2011.084.01.MTE.AM; 2011.084.02.MTE.AM; 2011.115.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM; 2012.041.MTE.AM; 2012.056.MTE.AM; 2012.056.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2012.077.03.MTE.AM; 2012.129.01.MTE.AM; 2012.129.02.MTE.AM; 2012.129.03.MTE.AM; 2014.072.MTE.AM; 2015.012.02.MTE.AM; 2015.012.03.MTE.AM; 2015.014.MTE.AM; 2016.063.MTE.AM; 2020.52.MTE.AM; 2023.084.MTE.AM; 2023.667.MTE.AM; 2024.00.MTE.AM; 2024.032.MTE.AM.

45 2023.210.MTE.AM; 2025.210.MTE.AM.

Gráfico 10 - Distribuição de gênero entre empregadores pessoa física



Fonte: autoria própria, 2026

Verificou-se ainda que, em 25%[46] dos casos houve presença de mais de um empregador, e, em 26.19%[47] dos casos houve contratação por empresa/empregador interposto - cuja natureza jurídica consta, na maioria das interposições, como pessoa física (80%[48]) e, em apenas 2 casos[49] como pessoa jurídica.

Ainda neste contexto, a pesquisa identificou 4 casos[50] em que a terceirização não foi formalmente comprovada, mas havia indícios consistentes de intermediação informal da mão de obra. Entre esses indícios, destacam-se: a execução de atividades por trabalhadores diretamente dentro das instalações de outra empresa[51]; a atuação de gerentes que, embora buscassem se eximir de responsabilidade formal, eram a principal referência dos trabalhadores para tratar de condições de trabalho[52]; a

46 2007.110.MTE.AM; 2008.010.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM; 2008.069.01.MTE.AM; 2008.101.02.MTE.AM; 2011.084.02.MTE.AM; 2014.072.MTE.AM; 2015.012.02.MTE.AM; 2015.151.MTE.AM; 2023.084.MTE.AM.

47 2004.072.MTE.RO; 2006.098.MTE.AM; 2006.109.MTE.AM; 2007.110.MTE.AM; 2008.047.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM; 2008.101.02.MTE.AM; 2011.084.01.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM; 2015.151.MTE.AM; 2020.52.MTE.AM.

48 2004.072.MTE.RO; 2006.098.MTE.AM; 2006.109.MTE.AM; 2008.101.02.MTE.AM; 2011.084.01.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM; 2015.151.MTE.AM; 2020.52.MTE.AM.

49 2008.047.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM.

50 2008.047.MTE.AM; 2012.041.MTE.AM; 2014.034.02.MTE.AM; 2020.52.MTE.AM.

51 2008.047.MTE.AM.

52 2012.041.MTE.AM.

presença de aliciadores responsáveis pelo recrutamento, enquanto o pagamento era realizado diretamente pelo empregador beneficiário[53]; e situações em que os trabalhadores relataram terem sido contratados e supervisionados por terceiros, embora apenas o sócio administrador da empresa figurasse como empregador nos registros oficiais[54].

Na grande maioria dos casos (92.85%[55]), não houve mudança de empregador ao longo da relação jurídica. Quando houve tal mudança, em 66.6%[56] dos casos verificou-se sucessão trabalhista ou configuração de grupo econômico, enquanto em outros 33.4%[57], a alteração ocorreu sem que se caracterize sucessão de empregadores.

Gráfico 11 - Porcentagem de casos em que houve mudança de empregador

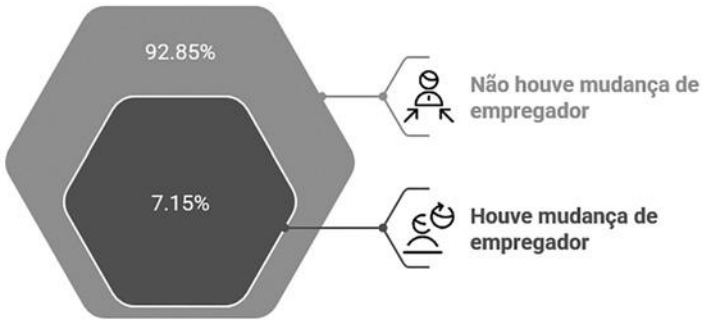

Fonte: autoria própria, 2026

53 2020.52.MTE.AM.

54 2014.034.02.MTE.AM.

55 2004.072.MTE.RO; 2006.098.MTE.AM; 2006.109.MTE.AM; 2007.110.MTE.AM; 2008.010.MTE.AM; 2008.047.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM; 2008.069.01.MTE.AM; 2008.101.01.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2010.143.MTE.AM; 2011.023.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.02.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2011.084.01.MTE.AM; 2011.084.02.MTE.AM; 2011.115.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM; 2012.041.MTE.AM; 2012.056.MTE.AM; 2012.056.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2012.077.03.MTE.AM; 2012.129.01.MTE.AM; 2012.129.02.MTE.AM; 2012.129.03.MTE.AM; 2014.034.02.MTE.AM; 2014.072.MTE.AM; 2015.012.02.MTE.AM; 2015.012.03.MTE.AM; 2015.014.MTE.AM; 2015.151.MTE.AM; 2016.032.02.MTE.AM; 2016.063.MTE.AM; 2020.52.MTE.AM; 2023.084.MTE.AM; 2023.210.MTE.AM; 2024.00.MTE.AM; 2024.032.MTE.AM; 2025.210.MTE.AM.

56 2008.060.MTE.AM; 2008.101.02.MTE.AM.

57 2023.667.MTE.AM.

Gráfico 12 - Casos de mudança de empregador em que houve sucessão trabalhista ou grupo econômico



Fonte: autoria própria, 2026

Quanto à inclusão no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condições análogas à de escravo, a chamada "Lista Suja", criado pela Portaria n.º 1.234/03, do Ministério do Trabalho (MTE, 2025), verificou-se que mais da metade dos empregadores (54.05%[58]) foram registrados. A distribuição temporal indica que 30% do total das inclusões[59] ocorreram em 2012, sugerindo intensificação das ações de fiscalização nesse período. Quando cruzada com os setores de atividade (CNAE), a análise mostra que os empregadores da pecuária, correspondente a 61,1%[60] dos registrados, concentram maior número de inclusões, refletindo padrões setoriais de fiscalização e recorrência de infrações.

Nesse sentido, quando combinados os dados sobre CNAE e os de inclusão na "Lista Suja", é possível identificar setores e padrões de risco específicos, que podem orientar futuras ações de fiscalização e políticas preventivas.

Por fim, embora a maioria dos empregadores tenha sido responsabilizada em apenas uma ocorrência, houve casos de reincidência, com um empregador aparecendo em 2 situações distintas[61].

---

58 2008.057.MTE.AM; 2008.101.01.MTE.AM; 2008.101.02.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2010.143.MTE.AM; 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.02.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2012.077.03.MTE.AM; 2012.129.01.MTE.AM; 2012.129.02.MTE.AM; 2014.072.MTE.AM; 2015.012.02.MTE.AM; 2015.012.03.MTE.AM; 2015.014.MTE.AM; 2016.063.MTE.AM; 2020.52.MTE.AM; 2023.084.MTE.AM; 2023.210.MTE.AM; 2025.210.MTE.AM.

59 2008.101.01.MTE.AM; 2008.101.02.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2010.143.MTE.AM; 2011.040.02.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM.

60 2008.101.01.MTE.AM;2008.101.02.MTE.AM;2010.036.02.MTE.AM;2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2012.077.03.MTE.AM; 2015.012.02.MTE.AM; 2015.012.03.MTE.AM; 2015.014.MTE.AM; 2016.063.MTE.AM.

61 2006.098.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM.

Em relação aos setores econômicos predominantes, foi constatado que, entre os 44 casos confirmados, 24 (54.55%) ocorreram no setor da pecuária extensiva, atividade historicamente concentradora de mão de obra informal e fortemente dependente de condições de moradia e alimentação precárias. As frentes de trabalho fiscalizadas nesse segmento apresentaram média de 11,25 trabalhadores resgatados por operação, totalizando 270 pessoas libertadas, o que representa 58.82% do total de resgatados no período.

O extrativismo vegetal, com 7 casos (15.91%)[62] e média de 11.43 resgatados por operação, também apresentou alta densidade de indicadores de condições degradantes (cerca de 11 por caso). A dinâmica dessa cadeia, marcada por contratos verbais, comercialização intermediada e trabalho em áreas de floresta, torna recorrente a não formalização das relações laborais e a cobrança indevida de insumos, o que gera endividamento e dependência.

O extrativismo mineral, ainda que menos frequente (2 casos; 4.55% do total)[63], mas com 31 trabalhadores resgatados por operação, caracteriza o perfil mais grave de exploração, associado a garimpos isolados e a contextos de servidão econômica e riscos ambientais intensos, onde a coação física e a restrição de mobilidade são comuns. O garimpo ilegal é um crime que afeta todo o meio ambiente, sendo uma prática que "destrói territórios indígenas, desorganizando socialmente as comunidades e inclusive levando violência, originando doenças ao poluir o ambiente e atingir gravemente a faunda e a flora de florestas" (Goeldi, 2022), além de ser frequentemente associado a outras práticas abusivas e exploratórias, como o trabalho escravo e a prostituição infantil. O projeto MapBiomas (2021) destaca que no ano de 2020, de cada quatro hectares minerados no Brasil, três estavam na Amazônia, representando uma concentração de 72,5% da mineração e garimpo realizados no território nacional.

Quanto ao trabalho doméstico (2 casos; 4.55%)[64], trata-se de um contexto em que o confinamento, a dependência econômica e a ausência de fiscalização direta potencializam o risco de invisibilidade e de naturalização da exploração, configurando formas individualizadas e silenciosas de escravidão moderna. Soma-se a isso, a tendência existente de naturalização do trabalho doméstico e reprodutivo como não-trabalho, um discurso que impõe o trabalho doméstico como condição feminina intrínseca e subalterna (Haddad, Miraglia e Oliveira, 2025, p. 61).

---

62 2015.151.MTE.AM; 2014.072.MTE.AM; 2014.034.02.MTE.AM; 2010.143.MTE.AM; 2008.060.MTE.AM; 2008.069.01.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM.

63 2008.047.MTE.AM; 2024.00.MTE.AM.

64 .2023.210.MTE.AM; 2023.667.MTE.AM.

Outros setores identificados incluem: indústria moveleira[65] (2 casos); piscicultura e pesca (3 casos)[66]; atividades de construção civil[67] (1 caso); derrubada de árvores em florestas nativas[68] (2 casos); e atividades de apoio à pecuária[69] (1 caso). Embora representem menor frequência absoluta, esses segmentos compartilham um mesmo padrão: precarização estrutural, informalidade contratual e ausência de regulação direta.

Gráfico 13 - Distribuição dos 44 casos pelos setores econômicos

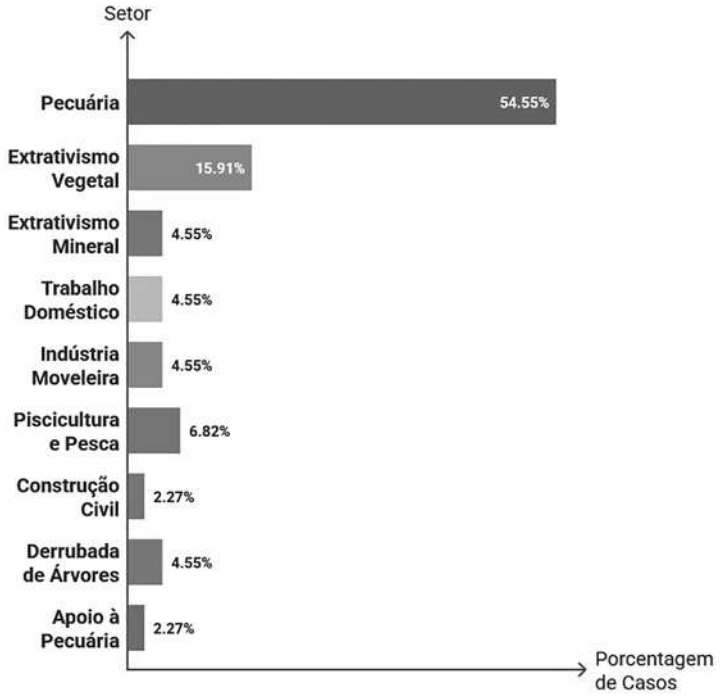

Fonte: autoria própria, 2026.

65 2011.023.MTE.AM; 2023.084.MTE.AM.
66 2012.129.02.MTE.AM; 2012.129.01.MTE.AM; 2012.129.03.MTE.AM.
67 2016.032.02.MTE.AM.
68 2020.052.01.MTE.AM; 2007.110.MTE.AM.
69 2024.032.MTE.AM.

A dimensão territorial das ocorrências evidencia a centralidade dos municípios de Boca do Acre (11 casos; 25.0%)[70] e Lábrea (11 casos; 25%)[71] que somam mais da metade dos trabalhadores resgatados (245 pessoas, 53.38%). Esses municípios compõem o eixo sudoeste da Amazônia, região de fronteira agropecuária e de expansão da pecuária extensiva, onde a baixa presença estatal, o desmatamento acelerado e a circulação de mão de obra itinerante criam um ambiente propício para a reiteração de práticas escravistas. A região conhecida como Amacro, engloba os estados do Acre, Rondônia e sul e sudoeste do Amazonas, sendo marcada pelo forte expansionismo do agronegócio, voltado para a pecuária para abate e soja, e por conflitos agrários e tensões fundiárias provocadas pelos embates entre os interesses dos do agronegócio, comunidades quilombolas e povos originais, além de unidades de conservação (Comissão Pastoral da Terra, 2025).

Em seguida aparecem Manaus (4 casos; 9.09%)[72], Manicoré (4 casos; 9.09%)[73], e ocorrências isoladas em outros locais (Presidente Figueiredo, Barreirinha, Parintins, Codajás, Barcelos, Santa Isabel do Rio Negro, Apuí, Maués e Tapauá), totalizando 13 municípios com registros confirmados no período.

---

70 2016.063.MTE.AM; 2015.012.03.MTE.AM; 2015.012.02.MTE.AM; 2012.077.03.MTE.AM; 2012.056.01.MTE.AM; 2012.056.02.MTE.AM; 2012.056.03.MTE.AM; 2012.041.MTE.AM; 2012.031.MTE.AM; 2011.084.01.MTE.AM; 2008.101.01.MTE.AM.

71 2006.098.MTE.AM; 2006.109.MTE.AM; 2007.110.MTE.AM; 2008.010.MTE.AM; 2008.057.MTE.AM; 2008.101.02.MTE.AM; 2010.036.02.MTE.AM; 2011.084.02.MTE.AM; 2011.115.MTE.AM; 2012.077.02.MTE.AM; 2020.52.MTE.AM.

72 2011.023.MTE.AM; 2023.667.MTE.AM; 2023.084.MTE.AM; 2023.210.MTE.AM.

73 2011.040.01.MTE.AM; 2011.040.02.MTE.AM; 2011.040.04.MTE.AM; 2015.014.MTE.AM.

Gráfico 14 - Localidades de constatação de trabalho escravo contemporâneo no AM entre 2004 e 2025.

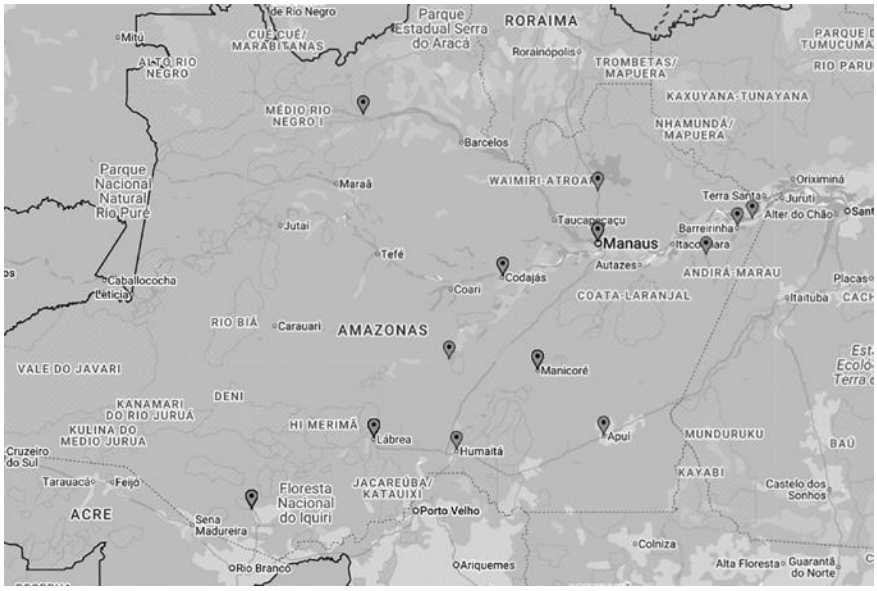

Fonte: autoria própria, 2026.

Os dados setoriais e territoriais convergem para a constatação de que o trabalho escravo no Amazonas não é episódico nem residual, mas um modo de organização produtiva adaptado à economia de fronteira e a luta por terra-território, sustentado por três pilares estruturais: precarização física e ambiental (ausência de moradia, alimentação e saneamento, frequentemente naturalizada como "condição típica do interior"); dependência econômica (controle do endividamento e do pagamento como forma de subordinação, sobretudo em frentes rurais isoladas); e vazio institucional (ausência de presença fiscal e de acesso a políticas públicas, criando zonas de "exceção trabalhista").

A correlação entre o desmatamento e o trabalho escravo na Amazônia brasileira evidencia uma interdependência estrutural, na qual ambos os fenômenos são impulsionados por redes criminosas que operam em áreas geograficamente isoladas e em setores interconectados da base da cadeia produtiva. Fatores como pobreza, falta de acesso à terra, baixa escolaridade e isolamento social contribuem para a vulnerabilidade ao trabalho escravo, enquanto determinantes estruturais, como a concentração fundiária, a discriminação racial e a globalização econômica perpetuam essa exploração. Portanto, é preciso uma abordagem holística que

reconheça os vínculos entre as violações de direitos humanos e os danos ambientais (Hobbs, 2023).

Esse cenário reforça a necessidade de estratégias territoriais de fiscalização, baseadas em mapas de risco socioeconômico, dados de desmatamento, e trilhas logísticas que integrem o trabalho da fiscalização às redes locais de proteção social e aos pólos jurídicos universitários.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos relatórios de fiscalização examinados ao longo da pesquisa permite afirmar que o trabalho em condições análogas à escravidão no estado do Amazonas não se configura como ocorrência isolada, mas como fenômeno reiterado, associado a dinâmicas produtivas específicas e a contextos territoriais marcados por vulnerabilidade social e baixa presença estatal. A concentração dos casos em municípios situados no eixo sudoeste do estado, bem como sua incidência predominante em setores como a pecuária extensiva e o extrativismo, evidencia a existência de padrões relativamente estáveis de exploração, diretamente vinculados à forma de organização da economia regional.

Os dados relativos ao perfil das vítimas revelam que a exploração recai, de modo predominante, sobre trabalhadores com baixa escolaridade, reduzida inserção formal no mercado de trabalho e trajetórias marcadas por mobilidade territorial limitada ou forçada. Trata-se de um perfil que não apenas antecede a violação, mas que se articula diretamente com as condições que a tornam possível, na medida em que restringe alternativas econômicas e amplia a exposição a formas degradantes de contratação. Nesse sentido, a incidência reiterada de homens pardos e pretos entre as pessoas resgatadas reforça o caráter estruturalmente seletivo do fenômeno, evidenciando a persistência de desigualdades sociais e raciais que atravessam o mundo do trabalho no país.

A leitura desses dados à luz do art. 149 do Código Penal permite compreender que as situações identificadas nos relatórios não se limitam a irregularidades trabalhistas, mas configuram, de forma sistemática, as hipóteses típicas de trabalho escravo contemporâneo, especialmente no que se refere às condições degradantes de trabalho, à servidão por dívida e às formas indiretas de restrição da liberdade. Os mecanismos de aliciamento descritos, como a atuação de intermediários, a concessão de adiantamentos financeiros e o isolamento geográfico das frentes de trabalho, não apenas estruturam a dinâmica da exploração, mas constituem elementos concretos de materialização dessas categorias jurídicas, evidenciando a correspondência entre os achados empíricos e o modelo normativo vigente.

A distinção entre resgates individuais e coletivos contribui para aprofundar essa compreensão. Nos casos individuais, a permanência prolongada dos trabalhadores em condições de exploração, por vezes ao longo de anos ou décadas, indica situações de maior invisibilidade e dificuldade de detecção estatal. Já nos resgates coletivos, a presença de grupos maiores e a menor duração média das relações de trabalho sugerem uma lógica de substituição contínua da mão de obra, associada a frentes produtivas mais dinâmicas. Em ambos os casos, os dados revelam que a exploração se adapta às condições territoriais e econômicas, assumindo formas distintas, mas estruturalmente convergentes.

A análise do perfil dos empregadores e dos setores econômicos predominantes reforça esse quadro. A predominância de pessoas físicas, a recorrência de intermediação informal da mão de obra e a presença de indícios de terceirização irregular apontam para estratégias que dificultam a responsabilização e favorecem a reprodução do fenômeno. Ao mesmo tempo, a concentração dos casos em atividades como a pecuária extensiva e o extrativismo evidencia a existência de cadeias produtivas nas quais a precarização das relações de trabalho não se apresenta como exceção, mas como elemento funcional à lógica de produção.

A dimensão territorial se apresenta, nesse contexto, como elemento central para a compreensão do fenômeno. As dificuldades de acesso, a dispersão geográfica e a limitação da presença estatal em determinadas regiões do Amazonas contribuem para a formação de ambientes nos quais a incidência efetiva das normas de proteção ao trabalho se dá de forma intermitente. Nessas condições, a existência formal do direito não se traduz, necessariamente, em sua aplicação concreta, o que favorece a permanência de situações de exploração por períodos prolongados, especialmente em áreas de expansão da fronteira agropecuária e extrativista.

Diante desse cenário, os resultados da pesquisa indicam que o enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo na região demanda estratégias que ultrapassem a lógica de atuação pontual e reativa. A identificação de padrões territoriais e setoriais de incidência oferece subsídios para o desenvolvimento de políticas públicas orientadas por critérios de risco, capazes de direcionar de forma mais eficiente as ações de fiscalização. Ao mesmo tempo, os dados evidenciam a necessidade de articulação entre a atuação fiscalizatória e outras políticas públicas, especialmente nas áreas de educação, assistência social e inclusão produtiva, de modo a incidir sobre as condições estruturais que antecedem e viabilizam a exploração.

Por fim, a pesquisa também revela limites importantes nos próprios instrumentos de registro das fiscalizações, notadamente no que se refere à ausência ou inconsistência de informações sobre aspectos como composição racial, gênero e participação de núcleos familiares nas frentes de trabalho. O aprimoramento desses

mecanismos se mostra fundamental não apenas para a produção de diagnósticos mais precisos, mas também para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes de enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo.

Assim, ao articular dados empíricos, análise crítica e referência ao marco jurídico vigente, o estudo contribui para evidenciar que o trabalho escravo contemporâneo no Amazonas não se explica por fatores isolados, mas por uma combinação entre vulnerabilidade social, dinâmicas produtivas e limitações institucionais. O enfrentamento desse fenômeno, portanto, exige respostas igualmente integradas, capazes de atuar simultaneamente sobre suas múltiplas dimensões.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Shirley Silveira. Precarização do trabalho: estrutura facilitadora da escravização do trabalho doméstico. *In*: ANABUKI, Luísa Nunes de Castro; CARDOSO, Lys Sobral. **Escravidão na interseccionalidade de gênero e raça**: um enfrentamento necessário. Brasília: MPT, 2023. 436 p.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidade e Estados**. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/am.html. Acesso em: 16 jan. 2026.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo**. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/ inspecao/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf. Acesso em: 23 fev. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Relatório de fiscalização da Operação n. 72**: Amazonas. Brasília, DF: MTE, 2004.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Relatório de fiscalização da Operação n. 98**: Amazonas. Brasília, DF: MTE, 2006.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Relatório de fiscalização da Operação n. 109**: Amazonas. Brasília, DF: MTE, 2006.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Relatório de fiscalização da Operação n. 110**: Amazonas. Brasília, DF: MTE, 2007.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Relatório de fiscalização da Operação n. 10**: Amazonas. Brasília, DF: MTE, 2008.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Relatório de fiscalização da Operação n. 47**: Amazonas. Brasília, DF: MTE, 2008.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Relatório de fiscalização da Operação n. 57**: Amazonas. Brasília, DF: MTE, 2008.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Relatório de fiscalização da Operação n. 60**: Amazonas. Brasília, DF: MTE, 2008.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Relatório de fiscalização da Operação n. 69**: Amazonas. Brasília, DF: MTE, 2008

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Relatório de fiscalização da Operação n. 101**: Amazonas. Brasília, DF: MTE, 2008.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Relatório de fiscalização da Operação n. 101, 2**: Amazonas. Brasília, DF: MTE, 2008.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Relatório de fiscalização da Operação n. 36**: Amazonas. Brasília, DF: MTE, 2010.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Relatório de fiscalização da Operação n. 143:** Amazonas. Brasília, DF: MTE, 2010.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Relatório de fiscalização da Operação n. 23**: Amazonas. Brasília, DF: MTE, 2011.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Relatório de fiscalização da Operação n. 40**: Amazonas. Brasília, DF: MTE, 2011.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Relatório de fiscalização da Operação n. 40, 2**: Amazonas. Brasília, DF: MTE, 2011.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Relatório de fiscalização da Operação n. 40, 3**: Amazonas. Brasília, DF: MTE, 2011.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Relatório de fiscalização da Operação n. 84**: Amazonas. Brasília, DF: MTE, 2011.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Relatório de fiscalização da Operação n. 115**: Amazonas. Brasília, DF: MTE, 2011.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Relatório de fiscalização da Operação n. 31**: Amazonas. Brasília, DF: MTE, 2012.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Relatório de fiscalização da Operação n. 41**: Amazonas. Brasília, DF: MTE, 2012.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Relatório de fiscalização da Operação n. 56**: Amazonas. Brasília, DF: MTE, 2012.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Relatório de fiscalização da Operação n. 56, 2**: Amazonas. Brasília, DF: MTE, 2012.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Relatório de fiscalização da Operação n. 56, 3**: Amazonas. Brasília, DF: MTE, 2012.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Relatório de fiscalização da Operação n. 77**: Amazonas. Brasília, DF: MTE, 2012.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Relatório de fiscalização da Operação n. 77, 2**: Amazonas. Brasília, DF: MTE, 2012.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Relatório de fiscalização da Operação n. 129**: Amazonas. Brasília, DF: MTE, 2012.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Relatório de fiscalização da Operação n. 129, 2**: Amazonas. Brasília, DF: MTE, 2012.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Relatório de fiscalização da Operação n. 129, 3**: Amazonas. Brasília, DF: MTE, 2012.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Relatório de fiscalização da Operação n. 34**: Amazonas. Brasília, DF: MTE, 2014.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Relatório de fiscalização da Operação n. 72**: Amazonas. Brasília, DF: MTE, 2014.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Relatório de fiscalização da Operação n. 12**: Amazonas. Brasília, DF: MTE, 2015.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Relatório de fiscalização da Operação n. 12, 2**: Amazonas. Brasília, DF: MTE, 2015.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Relatório de fiscalização da Operação n. 14**: Amazonas. Brasília, DF: MTE, 2015.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Relatório de fiscalização da Operação n. 151**: Amazonas. Brasília, DF: MTE, 2015.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Relatório de fiscalização da Operação n. 32**: Amazonas. Brasília, DF: MTE, 2016.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Relatório de fiscalização da Operação n. 63:** Amazonas. Brasília, DF: MTE, 2016.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Relatório de fiscalização da Operação n. 52**: Amazonas. Brasília, DF: MTE, 2020.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Relatório de fiscalização da Operação n. 84**: Amazonas. Brasília, DF: MTE, 2023.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Relatório de fiscalização da Operação n. 210**: Amazonas. Brasília, DF: MTE, 2023.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Relatório de fiscalização da Operação n. 667:** Amazonas. Brasília, DF: MTE, 2023.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Relatório de fiscalização da Operação n. 00:** Amazonas. Brasília, DF: MTE, 2024.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Relatório de fiscalização da Operação n. 32**: Amazonas. Brasília, DF: MTE, 2024.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Trabalho análogo à escravidão atinge majoritariamente homens negros no Brasil**. Brasília, DF, 28 jan. 2026. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2026/janeiro/trabalho-analogo-a-escravidao-atinge-majoritariamente-homens-negros-no-brasil. Acesso em: 18 abr. 2026.

BRASIL. Museu Paraense Emílio Goeldi. **Garimpo ilegal e o avanço da prática na Terra Indígena Kayapó**. Disponível em: https://www.gov.br/museugoeldi/ptbr/arquivos/noticias/garimpo-ilegal-e-o-avanco-da-pratica-na-terra-indigena-kayapo. Acesso em: 17 abr. 2026.

G1 AM. Amazonas tem 4º pior desempenho em desigualdade na distribuição de renda do país, aponta IBGE. **G1 Amazonas**, 21 nov. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/11/21/amazonas-tem-4o-pior-desempenho-em-desigualdade-na-distribuicao-de-renda-do-pais-aponta-ibge.ghtml. Acesso em: 18 abr. 2026.

HADDAD, Carlos Henrique Borlido; MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira; PEREIRA, Marcela Rage. **Dos autos de infração à ação civil pública**: um retrato do trabalho escravo em Minas Gerais. Editora Expert, 2023.

HOBBS, Shannon. From chains to chainsaws: modern slavery and deforestation in the Brazilian Amazon. Environment and Planning E: Nature and Space, [s.l.], v. 7, n. 2, p. 834-861, jul. 2023. p. 845.

MICHALSKI, Amanda. Dinâmicas territoriais e conflitos socioterritoriais na Amazônia Sul Ocidental. **Comissão Pastoral da Terra**, 11 dez. 2025. Disponível em: https://cptnacional.org.br/2025/12/11/artigo-amazonia-sul-ocidental/. Acesso em: 18 abr. 2026.

MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira et al. (org.). **A engrenagem da invisibilidade: um retrato do trabalho escravo no Amazonas.** Belo Horizonte: Editora Expert, 2026. 169 p.

PEREIRA, Marcela Rage. **A invisibilidade do trabalho escravo doméstico e o afeto como fator de perpetuação**. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/38505. Acesso em: 18 abr. 2026.

PROJETO MAPBIOMAS – **Mapeamento da superfície de mineração industrial e garimpo no Brasil - Coleção 6**. Disponível em: https://mapbiomas-brsite.s3.amazonaws.com/Fact_Sheet_1.pdf. Acesso em: 16 abr. 2026.

ROLIM, Dayana Cury. A pobreza e a riqueza na região amazônica e a contribuição da política de assistência social: o Estado do Amazonas em foco. **VII Jornada Internacional de Políticas Públicas**. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo4/a-pobreza-e-a-riqueza-na-regiaoamazonica-e-a-contribuicao-da-politica-de-assistencia-social-o-estado-do-amazonas-em-foco.pdf. Acesso em: 16 abr. 2026.

SMARTLAB. **SmartLab** – Promoção do Trabalho Decente guiada por dados. Disponível em: https://smartlabbr.org/. Acesso em: 18 abr. 2026.

SILVINI**,** Pedro**.** Conheça a cidade mais inacessível do Brasil: o trajeto leva 2 semanas. **Diário do Comércio**, 28 dez. 2025. Disponível em: https://diariodocomercio.com.br/mix/conheca-a-cidade-mais-inacessivel-do-brasil-o-trajeto-leva-2-semanas/. Acesso em: 18 abr. 2026